



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 149, de 2019, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Guaracy Silveira

20 de outubro de 2022





Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 149, de 2019, do Deputado Heitor Schuch, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

Relatora: Senador **GUARACY SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei (PL) n° 149, de 2019, de autoria do Deputado HEITOR SCHUCH, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

O PL é composto de cinco artigos. O art. 1º estabelece o objeto da norma e o seu âmbito de aplicação, define a agricultura e a pecuária de precisão, com foco nas necessidades da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais.





Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

O art. 2º contém as sete diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, ao passo que o art. 3º estabelece seis instrumentos para a efetivação da futura Política.

O art. 4º, por seu turno, estatui obrigações aos órgãos incumbidos da formulação e da execução da Política em análise. Por fim, o art. 5º estabelece a cláusula de vigência da futura lei. Em 18/12/2019, a matéria foi encaminhada apenas a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Em 05/02/2020, foi apresentado o Requerimento (RQS) nº 5, de 2020, de autoria do Senador FABIANO CONTARATO, solicitando a oitiva também da CMA. No entanto, em 18/05/2022, com fundamento no art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Presidência despachou a matéria à CMA e posteriormente à CRA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do RISF, ficando, em decorrência, prejudicado o RQS nº 5, de 2020.

No prazo regimental, de 20/05/2022 a 26/05/2022, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CMA. Em 22/06/2022, foi aprovado o relatório da Senadora Kátia Abreu, que passou a constituir parecer da CMA favorável à aprovação do PL nº 149 de 2019.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos II, III, e VIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão se manifestar sobre proposições referentes ao planejamento, ao acompanhamento e à execução da política agrícola; agricultura, pecuária e abastecimento e uso e conservação do solo na agricultura.

Na oportunidade, por ser a matéria terminativa na Comissão, cumpre-nos realizar análise tanto quanto ao mérito, como quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa do PL nº 149, de 2021.

Quanto aos requisitos de regimentalidade, constatamos que o Projeto tramita de acordo com o que preconiza o RISF. Adicionalmente, o





Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

PL também se mostra compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna, combinado com o art. 23, incisos VI e VIII, que determinam ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o fomento da produção agropecuária, e com o art. 24, inciso V, que esclarece ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Adicionalmente, o PL está alinhado com o disposto no art. 218 da Constituição Federal (CF), que estatui ser função do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação em todo o Brasil.

No que concerne à juridicidade, o PL em análise afigura-se apropriado, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, uma vez que não há exigência constitucional de utilização de projeto de lei complementar; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito entendemos que o PL apresenta definição exata à *agricultura e à pecuária de precisão* como sendo o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Essa definição está devidamente alinhada com desenvolvimento sustentável, aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações, com garantia de não esgotamento dos recursos naturais.





Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

A agricultura e pecuária de precisão, também associada ao conceito de agricultura 4.0, utiliza tecnologia avançada para avaliar e acompanhar de maneira mais precisa as condições diferenciadas das áreas de atividades agronômicas, baseada no princípio da variabilidade do solo e clima.

Adicionalmente, as diretrizes desenhadas para a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão incluem, entre outros, apoio à inovação, sustentabilidade, desenvolvimento tecnológico e sua difusão, ampliação de rede de pesquisa, estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura, que estão devidamente conectados com os princípios do desenvolvimento sustentável: sustentabilidade econômica, ambiental e social.

O PL nº 149, de 2019 irá indubitavelmente contribuir para que o Brasil possa atender seus compromissos com a Agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse importante documento entende planeta, pessoas, prosperidade, paz e parceria como áreas cruciais para o desenvolvimento saudável da vida e determina 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem atingidos até 2030.

O PL contribui para o atendimento de alguns desses ODS:

- Erradicação da pobreza;
- Fome zero e agricultura sustentável;
- Saúde e bem-estar;
- Indústria, inovação e infraestrutura;
- Redução das desigualdades;
- Consumo e produção responsáveis;
- Ação contra a mudança global do clima.





Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

No mesmo sentido, o PL dispõe de instrumentos essenciais para implantação da futura Política, baseados, entre outros, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, na assistência técnica e na extensão rural, na qualificação e gestão dos recursos humanos. Além disso, prevê a participação e integração dos setores públicos e privados e o apoio ao fomento à indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão. Portanto, cumpre reconhecer que estão presentes sólidas bases para que a agricultura e pecuária de precisão possa contribuir para a expansão sustentável da produção agropecuária nacional.

Em decorrência, a completa implantação de uma agricultura e pecuária de precisão promoverá mudanças estruturais significativas na produção rural brasileira: redução do risco da atividade agrícola; diminuição de custos da produção; aumento significativo da produtividade; melhor gestão das propriedades; otimização de informações climáticas; maior longevidade do solo; e menor aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes.

Por entendermos que o PL promove mecanismos para o desenvolvimento da produção rural brasileira, com fomento à pesquisa, à inovação, à difusão, à extensão rural, ao apoio à indústria de precisão no País, à participação dos setores privados e públicos, com respeito, conciliação e ampliação da sustentabilidade e produção agropecuária, e por não observarmos quaisquer óbices de ordem econômica, constitucional, legal ou regimental que impeçam sua aprovação, somos favoráveis à iniciativa na forma proposta.

III – VOTO

Dessa forma, votamos pela **aprovação** do PL nº 149, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Reunião: 18ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 20 de outubro de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Jader Barbalho (MDB)	1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
VAGO	2. Rose de Freitas
Eduardo Braga (MDB)	3. VAGO
Luis Carlos Heinze (PP) Presente	4. Esperidião Amin (PP) Presente
Guaracy Silveira (PP) Presente	5. Mailza Gomes (PP)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Soraya Thronicke (UNIÃO) Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS) Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB) Presente	3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PTB) Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Carlos Fávaro (PSD) Presente	1. Irajá (PSD)
Maria das Vitórias (PSD)	2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Wellington Fagundes (PL) Presente	1. Zequinha Marinho (PL)
Jayme Campos (UNIÃO)	2. Chico Rodrigues (UNIÃO) Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Jean Paul Prates (PT)	1. Zenaide Maia (PROS) Presente
Paulo Rocha (PT)	2. Telmário Mota (PROS) Presente
PDT (PDT)	
Acir Gurgacz (PDT) Presente	1. Julio Ventura (PDT)
Eliziane Gama (CIDADANIA)	2. Weverton Rocha



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 18ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 20 de outubro de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Dário Berger

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 149/2019

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. LUIZ CARLOS DO CARMO			
VAGO				2. ROSE DE FREITAS			
EDUARDO BRAGA				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. ESPERIDIÃO AMIN	X		
GUARACY SILVEIRA	X			5. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SORAYA THRONICKE	X			1. VAGO			
LASIER MARTINS	X			2. ALVARO DIAS			
IZALCI LUCAS	X			3. ELMANO FÉRRER			
ROBERTO ROCHA				4. RODRIGO CUNHA			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS FÁVARO	X			1. IRAJÁ			
MARIA DAS VITÓRIAS				2. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
JAYME CAMPOS				2. CHICO RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. ZENAIDE MAIA	X		
PAULO ROCHA				2. TELMÁRIO MOTA	X		
TITULARES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. JULIO VENTURA			
ELIZIANE GAMA				2. WEVERTON ROCHA			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Acir Gurgacz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 20/10/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 149/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PL 149/2019, POR UNANIMIDADE COM 10 (DEZ) VOTOS SIM, RELATADO PELO SENADOR GUARACY SILVEIRA.

20 de outubro de 2022

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária